



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.393/2019.

Dispõe sobre o serviço de bombeiros civis e fixa as exigências de segurança, para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública, no Município de Goiana, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória, observando-se as normas da Lei Federal nº 11.901/2009, a existência do serviço de bombeiros civis, em todos os estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública, no âmbito do Município de Goiana/PE.

§ 1º Os estabelecimentos e os eventos de grande concentração pública, de que trata este artigo, são aqueles definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT -, na NBR 14.608 - Bombeiro Profissional Civil -, e suas alterações posteriores.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se evento de grande concentração pública, aquele com participação estimada de mais de 500 (quinhentos) pessoas.

Art. 2º Todo evento a ser realizado, no âmbito do Município de Goiana, que necessite da prévia expedição de Alvará de Funcionamento, deve possuir um Responsável Técnico pela segurança contra incêndio e pânico.

Art. 3º Consideram-se bombeiros civis, para os fins do disposto na presente lei, aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N – CEP: 55.900-000 – Centro – Goiana – Pernambuco.
CNPJ: 10.150.043/0001-07. | www.goiana.pe.gov.br

1

Lido em Sessão
Em 08/08/19

PUBLICADO
Em, 09/08/19
Funcionário: [Assinatura]
Matrícula: 61241



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em proteção de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º, da presente lei, são:

- I- shopping center;
- II- casa de show e espetáculo;
- III- grandes lojas de departamento;
- IV- resort;
- V- parque aquático;
- VI- hotel e pousadas;
- VII- grandes eventos realizados no município, a exemplo de carnaval, festividades juninas, eventos religiosos e datas comemorativas, dentre outros.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos aludidos nos incisos IV, V, e VI, deste artigo, deverão ter, em seu quadro funcional, Bombeiros Civis com especialização no curso de Guarda-Vidas, para as áreas em que haja piscinas ou qualquer meio de recreação à base de água.

Art. 5º Compete aos Bombeiros Civis, para os específicos fins de que cuida a presente lei e no limite territorial do alcance das normas destas, o seguinte:

- I - ações de prevenção:
 - a) avaliar os riscos existentes e elaborar relatório das irregularidades encontradas;
 - b) inspecionar, periodicamente, os equipamentos de proteção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

c) planejar, com antecedência, os exercícios necessários à proteção contra incêndio, pânico e acidentes em geral;

d) vistoriar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos, fixos e móveis;

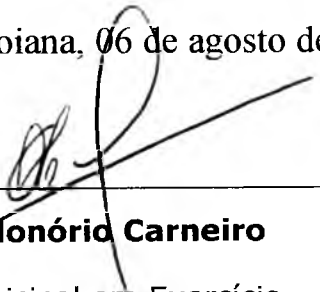
II - ações de emergência:

- a) Identificar a situação de ameaça ou risco de acidentes, nas áreas de sua atuação;
- b) Auxílio às pessoas, nas emergenciais saídas da edificação;
- c) Verificar, constantemente, a situação dos sistemas de sinalização, iluminação, alarmes e portas de emergência;
- d) Combater os princípios de incêndios, em sua fase inicial, na edificação e em suas imediações;
- e) Atuar no controle de pânico;
- f) Prestar os primeiros e oportunos socorros;
- g) Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, 06 de agosto de 2019.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício